



Município de General Maynard
Secretaria de Controle Interno

Relatório e Certificado de Controle Interno

Quarto Trimestre
Outubro a dezembro de 2020

1. IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal

CNPJ: 13.108.899/0001-02

Administração: Valmir de Jesus Santos

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 14.827.150/0001-88

Administração: Silvanira Souza Santos

Fundo Municipal de Saúde

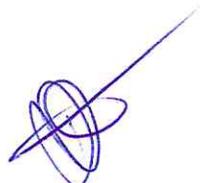
CNPJ: 11.498.627/0001-30

Administração: Gilberto Santos Junior

Período: 4º Trimestre/2020

O Relatório do 4º Trimestre de Auditoria Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, em obediência ao que dispõe o Artigo 2º, Inciso I da Resolução do Tribunal de Contas nº 206/2001, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), utilizando dispositivos legais estabelecidos pelas Constituições Federal e Estadual, a Lei nº 4.320/64 e a Lei Orgânica Municipal.

A Prefeitura do Município de General Maynard/SE, através da Secretaria Municipal de Controle Interno, encaminha, para conhecimento dessa Egrégia Corte de Contas do Estado de Sergipe, de forma resumida, o Relatório do Quarto Trimestre de 2020, destacando os principais resultados apurados, com base na legislação em vigor, haja visto a necessidade de adequação aos limites exigidos, principalmente pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO SUPERIOR**

1. Prefeito;
2. Vice-prefeito;

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Gabinete do Prefeito ;
2. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
3. Secretaria de Controle Interno.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES MEIO

1. Secretaria Municipal de Administração;
2. Secretaria Municipal de Finanças;

UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES FIM

1. Secretaria Municipal de Educação;
2. Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo;
3. Secretaria Municipal da Saúde;
4. Secretaria Municipal de Assistência Social;
5. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
6. Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos;

ENTIDADES PÚBLICAS

1. Defesa Civil;

ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS E DE ACONSELHAMENTO

1. Conselho do FUNDEB – CMFUNDEB;
2. Conselho Municipal de Educação – CME;
3. Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE;
4. Conselho Municipal de Saúde – CMS;
5. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – CDRMA;
6. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
7. Conselho Municipal de Trabalho e Emprego – CMTE;
8. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
9. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente – CT;
10. Conselho Municipal do Idoso- CMI;
11. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA;
12. Conselho Municipal de Habitação – CMH;

COMISSÕES:

1. Comissão Municipal de Defesa Civil – CMDC;
2. Comissão Permanente de Licitação – CPL;
3. Comissão Municipal de Avaliação e Levantamento de Patrimônios Móveis e Imóveis e Imóveis – CMAPMI.

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA:

1. Fundo Municipal de Saúde – FMS;
2. Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA;
3. Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
4. Fundo Municipal de Apoio a Agricultura –FMA;
5. Fundo Municipal de Habitação – FMH
6. Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR
7. Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA
8. Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE
9. Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Orçamentária Anual (LOA) - estima receitas e fixa despesas para um ano, de acordo com as prioridades contidas no PPA e LDO, detalhando quanto será gasto em cada ação e programa.

Na elaboração do presente, foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/00, conhecida como Lei da Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, ainda as disposições contidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como a Audiência Pública realizadas no Município para elaboração da LOA.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a Lei nº 148, de 13 de dezembro de 2019, estimou a Receita e fixou a Despesa, para o exercício financeiro de 2020 em cumprimento ao disposto no parágrafo 5º do art. 165 da Constituição Federal, conforme Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, em R\$ 17.500.000,00.

Apresentamos, a seguir, as Receitas e Despesas Orçamentárias, além de outros elementos exigidos pela Lei nº 4.320/64, como seguem:

Receita Orçamentária Estimada

A receita total estimada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ 17.500.000,00 .

A receita por categoria econômica segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante na tabela abaixo, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Tabela: Receita Estimada para o exercício de 2020

Código	Descrição	Previsão
1100.00.00.00	Receita Tributária	487.000,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	0,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	15.000,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	0,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	19.245.000,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	10.000,00
9000.00.00.00	Deduções	-2.622.000,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	10.000,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	355.000,00
	Total Geral	17.500.000,00

Fonte: LOA 2020

Despesa Orçamentária Fixada

A despesa total fixada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ 17.500.000,00, discriminadas pelos quadros de detalhamento das despesas – QDD, natureza da despesa e programa de trabalho.

Tabela: Despesa por órgão

Órgãos	Total
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.672.300,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.326.560,00
CAMARA MUNICIPAL	958.651,00
PREFEITURA MUNICIPAL	10.542.489,00
TOTAL	17.500.000,00

Fonte: LOA 2020

Tabela: Despesa por Funções de Governo

Função	Total
Legislativa	958.651,00
Judiciária	607.000,00
Administração	3.249.500,00
Assistência Social	1.672.300,00
Saúde	4.326.560,00
Educação	4.378.920,00
Cultura	259.000,00
Urbanismo	1.252.569,00
Habitação	2.000,00
Saneamento	340.000,00
Gestão Ambiental	40.000,00

Agricultura	168.000,00
Energia	2.000,00
Desporto e Lazer	158.500,00
Reserva	85.000,00
TOTAL	17.500.000,00

Fonte: LOA 2020

Tabela: Despesa por Grupo de Natureza das Despesas

Categoria Econômica	Total
DESPESAS CORRENTES	16.066.940,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.198.365,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.866.545,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.348.060,00
INVESTIMENTOS	1.192.060,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	152.000,00
RESERVAS	85.000,00
RESERVAS	85.000,00
TOTAL	17.500.000,00

Fonte: LOA 2020

Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro, orienta a elaboração do orçamento e faz alterações na legislação tributária.

A proposição, em consonância com as disposições Constitucionais, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que regem a matéria, além de corroborar o aperfeiçoamento do Planejamento e Transparência da alocação e aplicação dos recursos públicos estabelece as metas Prioritárias da Administração Pública Municipal a serem contempladas na Lei Orçamentária de 2020. Também integram o Projeto de Lei o Anexo de metas fiscais, que abrange Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e o Anexo de Riscos Fiscais, que conjuga informações sobre situações capazes de afetar as contas públicas do Município.

A Câmara Municipal aprovou e Prefeito Municipal sancionou a Lei nº 146, de 27 de junho 2019. Em observância ao art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e da Lei Orgânica, o orçamento do Município para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas na LEI.

Lei Plano Plurianual (PPA) para o exercício de 2018 –2021

Plano Plurianual (PPA) - lei que prevê a arrecadação e os gastos em programas e ações para um período de quatro anos.

O Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) foi encaminhado para a Câmara Municipal dentro do prazo constitucional para apreciação.

Este projeto de Lei institui o Plano Plurianual no Município, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas, com seus respectivos objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

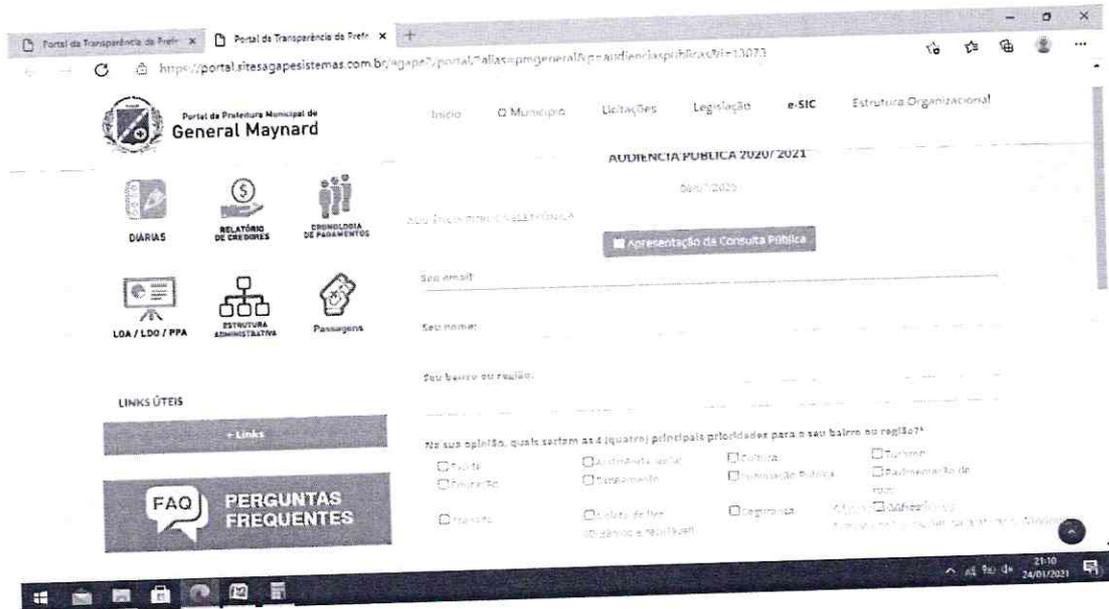
O Plenário da Câmara Municipal aprovou e Prefeito Municipal sancionou a Lei nº 126, de 29 de novembro de 2017, essa Lei institui o Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2018/2021.

Audiência Pública LDO 2021 e LOA 2021

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar 101/Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal (LRF) declara que: “A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos”. Portanto, a consulta pública deve ser garantida em todo o processo de elaboração da LDO e da LOA.

A audiência pública visa evidenciar, a transparência dos procedimentos adotados para elaboração, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, razão pela qual mesmo diante de toda calamidade pública foi disponibilizado no site do município um link para que a população pudesse participar dos projetos para o ano 2021, conforme imagens abaixo:





O objetivo específico da Audiência Pública foi receber sugestões, recomendações, críticas ou propostas sobre o objeto, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração do Projeto de Lei.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Receita Estimada e Arrecadada

Sobre a previsão da receita o artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que: As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

De acordo com Brasil (2008), “a previsão da receita procura interpretar e traduzir o comportamento da arrecadação das receitas e para tal finalidade utilizam-se ferramentas matemáticas que procuram prever os comportamentos futuros dessas séries”. A projeção das receitas é a base para a fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual, e é fundamental na execução do orçamento e para a determinação das necessidades de financiamento do Governo.

Contrariamente ao que muitos pensam, a previsão da receita orçamentária tem um significado importante na elaboração dos programas do governo, pois a viabilização deles dependerá de certa forma da existência de recursos, que a máquina arrecadadora da receita for capaz de produzir. (KOHAMA, 2002, p. 97).

A tabela a seguir apresenta um demonstrativo consolidado entre a receita estimada e a receita arrecadada durante o exercício do ano 2020.

Tabela: Demonstrativo da Receita Estimada e Arrecadada 2020

Receitas Orçamentárias	Receitas Estimadas	Receitas Realizadas
Receita Orçamentária - Consolidada	17.500.000,00	24.565.558,18

Fonte: RREO – referente ao 5º bimestre

Pode se verificar que que existe uma diferença a maior entre a receita estimada e a realizada no período.

Despesas

Despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos a fim de saldar gastos fixados na lei do orçamento ou em lei especial, visando à realização do funcionamento dos serviços públicos. A despesa faz parte do orçamento e corresponde às autorizações para gastos com as várias atribuições governamentais (JUND, 2008).

A Secretaria Municipal de Controle Interno acompanhou e analisou concomitantemente as despesas do Município neste período, especialmente no que concerne a movimentação orçamentária e financeira relativa ao exercício financeiro do ano de 2020, que, inclusive o acompanhamento realizado por essa Secretaria revela-se como ferramenta fundamental para correção de possíveis erros ou falhas no momento em que estes aconteçam.

Assim, podemos afirmar que tais procedimentos são indispensáveis para corrigir potenciais falhas operacionais no momento em que estes possam ocorrer, inclusive, se necessários utilizarmos do Princípio da Autotutela, contudo, ao acompanhamos durante todo esse período não pudemos constatar quaisquer irregularidades, agimos de forma vigilantes, contribuindo em diversos momentos com orientações para consecução da despesa.

Não foram verificadas despesas que se manifestassem como ilegal ou ilegítima, bem como também não foi encontrada despesas que não tenha suporte constitucional, orçamentário o financeiro.

Não há pagamentos de despesas antes de regular liquidação, bem como também não há pagamento de despesas de títulos e documentos inidôneos.

A tabela a seguir apresenta um demonstrativo consolidado entre as despesas orçamentárias suas alterações e os saldos no exercício do ano 2020.

Tabela: Demonstrativo das Despesas

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Prefeitura Municipal - Fundo Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Saúde	17.500.000,00	22.091.438,66	21.791.230,09	19.707.780,24	19.137.064,05

Fonte: RREO referente ao 5º bimestre

Auxílio financeiro e material de distribuição gratuita

É possível observar que ocorreu despesas orçamentárias decorrentes da concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como: ajuda ou apoio financeiro, subsídio ou complementação na aquisição de bens, despesas com aluguel social não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Tabela: Demonstrativo das doações

Órgão	Auxílio Financeiro (R\$)	Material de Distribuição Gratuita (R\$)
Prefeitura Municipal Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Municipal de Saúde	9.400,00	11.144,73

Fonte: Demonstrativo da Despesa por Categoria econômica

DESPESA COM DIÁRIAS

A concessão de diárias e passagens é um direito de todo agente público quando em deslocamento fora de sua sede de exercício, por interesse da administração, para o pagamento de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento.

A diária é a verba concedida para pagamento de despesas como alimentação, estadia e deslocamento que o servidor realizar em razão da viagem a trabalho.

É importante ressaltar que toda indenização de diárias e passagens recebida deve ser devidamente comprovada por meio do relatório de prestação de contas, a ser entregue após o retorno do servidor ou colaborador eventual à sua sede de exercício.

As informações referentes as despesas com diárias estão contidas na tabela abaixo:

Órgão	Diárias (R\$)
Prefeitura Municipal Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Municipal de Saúde	160,00
Total (R\$):	160,00

Fonte: Demonstrativo da Despesa por Categoria econômica

Esses gastos foram referentes a diárias concedidas as conselheiras municipais de saúde para participar de capacitação em instrumento de controle em parceria com o setor de auditoria do Ministério da Saúde na cidade de Aracaju/SE e para participar de 2º reunião ordinária da regional Socorro realizado na cidade de Santo Amaro das Brotas.

Repasse ao poder legislativo

Conforme artigo 29 A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes e 3,5% para municípios com mais de 8 milhões de habitantes.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000

(cem mil) habitantes;

Registre-se que o repasse no período de 01/10/2020 a 30/12/2020 foi devidamente efetuado no montante de R\$ 233.677,62 (duzentos e trinta e três mil e seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), sem qualquer prejuízo ao Poder Legislativo.

Competência	Valor repassado R\$:
Outubro	78.653,90
Novembro	78.511,83
Dezembro	76.511,89
Total:	233.677,62

Fonte: Demonstrativo de transferências financeiras

GESTÃO PATRIMONIAL

O Controle Interno durante o período de Janeiro a dezembro de 2020 orientou para uma verificação rigorosa do patrimônio, em ação contínua, tendo em vista a necessidade de sua preservação, o que remete a conferência minuciosa dos bens móveis, comparando o físico com o financeiro, corrigindo alocações que eventualmente apresentem distorções, e assim o fazendo, ter-se-á um quadro real dos bens patrimoniais e sua localização, o que facilita administrá-lo, visando a variações positivas, para o bom atendimento dos munícipes.

Com a mudança da Contabilidade Pública a gestão do patrimônio requer da administração atenção especial, tendo em vista administrar bens que visam ao atendimento da comunidade e assim sendo, deve adotar ações efetivas para a sua preservação/conservação fazendo, periodicamente, levantamento rigoroso de todo material adquirido, fazendo um novo recadastramento de bens móveis e imóveis, atualizando sua localização e regularizando a documentação. O responsável pelo patrimônio deverá ter uma atenção constante sobre aquilo que está sob sua responsabilidade, tendo em vista ocorrências de baixas em face da vida útil de cada bem tombado, devendo atentar para, em caso de baixa, relacionar os bens inservíveis, para que seja feita alienação (leilão).

BENS MÓVEIS

A gestão patrimonial de bens móveis por uma instituição engloba, resumidamente e em sentido amplo, a entrada, o registro e emplaquetamento, a utilização, a manutenção, a guarda, o inventariamento e o desfazimento dos bens. Para que essa gestão seja eficiente, tanto os procedimentos quanto as ferramentas de controle precisam estar documentados e serem continuamente disseminados entre todos os gestores e usuários da instituição.

A tabela a seguir demonstra os bens moveis adquiridos durante o 4º trimestre de 2020.

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS A ACADEMIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO	
BENS MOVEIS	ULTRASSOM DE 1E3MHZ
BENS MOVEIS	ESTEIRA ERGOMÉTRICA
BENS MOVEIS	PLATAFORMA VIBRATÓRIA
BENS MOVEIS	ROLO DE POSICIONAMENTO (P E M)
BENS MOVEIS	AR CONDICIONADO 12.000 BTU
BENS MOVEIS	BALANÇO PARA EQUILÍBRIO
BENS MOVEIS	BARRA PARALELA
BENS MOVEIS	BEBEDOURO ELÉTRICO
BENS MOVEIS	BOSU BODY: MEIA BOLA
BENS MOVEIS	CORRENTE TENS / FES
BENS MOVEIS	CUNHA MÉDIA EM ESPUMA
BENS MOVEIS	DIVÃBAIXO TABLADO
BENS MOVEIS	ESPALDAR
AQUISIÇÃO DE VEICULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES	
VEICULOS	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE)E ONIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA).

Almoxarifado

O Almoxarifado encontra-se completamente informatizado, funcionando nos moldes preconizados pela Resolução TC nº. 160/92, com a emissão do “Demonstrativo das Variações Patrimoniais”.

O Almoxarifado mantém o registro dos bens adquiridos de forma individualizada, com sua competente descrição e preço de aquisição, objetivando um perfeito controle dos recebimentos, armazenamento e distribuição, de entrada e saída e de segurança de seus estoques, através de fichas de prateleiras, que acusam o estoque atualizado de cada componente.

LIMITES LEGAIS E GESTÃO FISCAL

Subsídios

Segundo a Constituição Federal SUBSÍDIO é a remuneração do detentor de mandato eletivo, dos Ministros de Estado e dos Secretários Estaduais e Municipais.

A Constituição Federal diz no seu Art.37, Inciso X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A Constituição Federal diz também no art.39, § 2º. – O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura 2017/2020, respeitou as normas referidas no art. 29, V da Carta Nacional e a Resolução nº 202, de 24 de maio de 2001 do TCE/SE.

Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município, para a Legislatura 2017/2020, foram fixados através de Lei nº. 119/2016 de 24 de novembro de 2016, em até os valores abaixo relacionados:

Tabela: Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário

SUBSÍDIOS EM R\$	
Beneficiário	Valor
Prefeito Municipal	20.257,80
Vice-Prefeito	13.502,20
Secretário Municipal	3.000,00

Fonte: Lei nº. 119/2016

Educação Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O Município aplicará vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, na forma estabelecida no art. 212 da Constituição Federal.

Na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o Município liquidou o montante de R\$ 3.744.569,73 (três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), o que corresponde à 38,71%, verificando, portanto, o CUMPRIMENTO até o 5º bimestre, conforme RREO – ANEXO XIV, do que dispõe o art. 212 da Constituição Federal, art. 60 do ADCT e inciso V, art. 11, da Lei nº. 9.394/96.

Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino do que dispõe o inciso V, art. 11, da lei nº 9.394/96.

Demonstra as despesas da MDE, empenhadas e pagas até o 5º bimestre de 2020, com exceção das despesas do FUNDEB, na aplicação dos recursos na manutenção de ensino, considera-se os pagamentos realizados pela conta bancária da MDE, a qual deverá estar vinculada. Os níveis de ensino que compõem à atuação prioritária do Município são a educação infantil e o ensino fundamental (art. 211, parágrafo 2º e 3º da Constituição Federal).

Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB é um fundo de natureza contábil, instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentado pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, art. 60 do ADCT, e, no âmbito do TCE Sergipe, através da Resolução TC nº 243, de 13 de setembro de 2007, sendo uma das mais importantes fontes de financiamento das ações da Educação Básica.

Verificamos que o percentual do FUNDEB até o 5º bimestre RREO – Anexo XIV em 2020, com os Recursos aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da Educação corresponde a 99,50%.

Significando que a Administração Municipal tem valorizado a Educação, remunerando bem o pessoal do magistério, tendo, para isto, de buscar outros recursos para complementar a folha.

Está, portanto, o Município, CUMPRINDO até o 5º bimestre, conforme RREO – ANEXO XIV, a determinação relativa à remuneração dos profissionais do magistério que seria de no mínimo 60% do FUNDEB na remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Na aplicação dos recursos do fundo, considera-se apenas os pagamentos realizados pela conta bancária do FUNDEB. Os níveis de ensino que compõem a apuração prioritária do estado é o ensino fundamental e o ensino médio e do Município é a educação infantil e o ensino fundamental (art. 211, parágrafo 2º e 3º Constituição Federal).

Aplicação na Saúde

As ações e serviços públicos de saúde, instituído pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, introduziu inovações na Constituição Federal, no que diz respeito às normas e critérios pertinentes à aplicação de recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e às normas de fiscalização, avaliação e controle de despesas com saúde, e, no âmbito do TCE Sergipe, através da Resolução TC nº 283, de 03 de outubro de 2013.

Os Municípios aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Está compreendida na base de cálculo dos percentuais do Município qualquer compensação financeira proveniente de impostos e transferências constitucionais previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, já instituída ou que vier a ser criada, bem como a dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial.

Considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltados para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios instituídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. As despesas com ações e serviços públicos de saúde foram financiadas com recursos movimentados por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme o parágrafo único do artigo 1º da Resolução TC nº 283, de 03 de outubro de 2013 do TCE Sergipe.

Foram realizadas despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde até o 5º Bimestre de 2020 liquidou o montante apurado de R\$ 2.681.480,90 (dois milhões e seiscentos e oitenta e um mil quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos), o que corresponde à 27,72% das receitas de impostos (incluídas as Transferências de Impostos). Verificando, portanto em CUMPRINDO até o 4º bimestre do que dispõe o artigo 198 da Constituição Federal.

Despesas com Pessoal

Apresentamos a seguir o comportamento das despesas com pessoal do Poder Executivo até o 2º quadrimestre de 2020, em atendimento ao artigo 55, inciso I, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Inicialmente, cabe salientar que, de acordo com o artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, o limite máximo admitido para o Poder Executivo é de 57,0%. Nesse

contexto, o Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal, constante do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2020, demonstra que o gasto com pessoal do Poder Executivo Municipal alcançou o percentual de 55,32 % da Receita Corrente Líquida.

Nesse tear, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO no art. 30 da Lei nº 947/2019 de 01 de julho de 2019, estabelece: “Se a despesa total com Pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 169 da Constituição Federal preservará Servidores das áreas de Saúde e Educação Básica”, devendo, portanto, a Administração adotar medidas urgentes para cumprimento das vedações estatuídas em Lei, sob pena de responsabilidade.

Ou seja, além de observar as vedações legais, é necessário também colocar em prática, adotando medidas para redução do gasto com pessoal e aumento da receita corrente líquida, a fim de reduzir o percentual de gasto alcançado.

Como a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal, não ultrapassou os limites definidos estatuídos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, recomendamos:

Estamos diante de um quadro econômico que nos motiva somar esforços, a fim de minimizar as dificuldades, em especial, a despesa com pessoal alcançando o limite prudencial.

RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

O e-SIC - Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão

O e-SIC foi criado em conformidade com a Lei nº 12.527/11, para atender as pessoas físicas e jurídicas que queiram fazer requerimentos a Prefeitura Municipal .

Para ter acesso ao sistema, é necessário que o requerente faça seu cadastro, podendo assim, através de sua área pessoal, cadastrar requerimentos, entrar com recursos, acompanhar o andamento de suas solicitações e obter o retorno através do próprio sistema.

O e-SIC tem por finalidade criar um banco de dados para interação entre a Prefeitura Municipal e o cidadão visando maiores esclarecimentos ao redor da administração pública.

O acesso ao sistema dá-se pelo Portal Prefeitura de General Maynard Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de General Maynard Sergipe (sitesagapesistemas.com.br)

Para fazer um requerimento presencial, dirija-se à Sede, situada na **Praça da Matriz, sn - Centro - General Maynard-SE**, no (a) e-SIC e preencha o formulário que será fornecido pelo servidor (a) responsável.

Horário de funcionamento: das **Das 07h:00min às 13h:00min.**

Para este formulário se encontra também disponível no link: **Ficha de solicitação**

Entregue o formulário preenchido ao servidor (a) responsável para ele possa inserir as informações no sistema e gerar o seu nº de protocolo

Para acompanhar o andamento de seu pedido entre em contato pelo telefone (79) 79-3268-1244/1254 - Ramal 217, ou dirija-se a sede da Prefeitura Municipal de General Maynard e informe seu nº de protocolo.

Portal da Transparência

Para implantação do Portal da Transparência, o Município celebrou contrato de licenciamento do software que se trata de um sistema *web* de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização de *links* na internet contendo informações institucionais de organização político-administrativo e dados de interesse público de natureza social, econômica, geográfica, histórica e outros conteúdos; registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em padrões e-PWG (Padrões *Web* em Governo Eletrônico), fundamentada nos padrões internacionais W3C (*World Wide Web Consortium*), com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

Através do sistema acima citado a *Homepage* Oficial do Município de General Maynard passou a ter como endereço eletrônico <http://www.generalmaynard.se.gov.br/>, porquanto, este endereço eletrônico encontra-se em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 e Guia Para Criação da Seção de Acesso a Informação nos Sítios Eletrônicos dos Órgãos e Entidades Federais.

Isso porque, o *site* atual possui as funcionalidades abaixo informadas, em atendimento a Lei de Acesso a Informação, a saber:

- 1) O conteúdo e formatação do site atende às exigências constitucionais contidas no inc. XXXIII, do art. 5º; no inc. II, do §4º, do art. 37 e do §2º, do art. 216, todos da Constituição Federal de 1988, reguladas pela Lei Federal nº 12.572/2011, observando, ainda, os comandos de que tratam as Leis Federais nº 8.159/91, 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02, das Leis Complementares nº 101/00 e 131/09.
- 2) Para atender a base legal acima referida e garantir o pleno acesso à informação de cidadãos, pesquisadores e interessados, nos termos previstos na Lei nº 12.527/2011, o endereço eletrônico oficial disponível no *link* <http://www.generalmaynard.se.gov.br/> pauta-se nos princípios basilares da

Administração Pública e, também: a) na observância da publicidade, tendo o sigilo como exceção; b) na divulgação de informações gerais de interesse público, independentemente de requerimentos; c) na utilização da tecnologia da informação, como ferramenta de efficientização, modernização e transparência; d) no fomento ao desenvolvimento da cultura e da transparência no âmbito da Administração Pública, valendo-se, em todos os casos, de procedimentos ágeis, transparentes, práticos e céleres, por meio de linguagem de fácil compreensão.

3) o sítio eletrônico possui:

- ferramenta de busca e busca avançada através do conteúdo, localizada na página principal do sítio, permitindo um acesso rápido e objetivo;
- linguagem de fácil compreensão;
- mapa do site, contendo todos os *links* disponíveis e sua descrição, como forma de facilitar o acesso pelo usuário;
- *links* de notícias e eventos de interesse da entidade;
- ferramenta de opção pelo tipo de navegação, em referência ao perfil, visando a efficientizar o acesso às informações e serviços de interesse de cada usuário;
- ferramenta de acessibilidade, com base nos padrões estabelecidos pelo Governo Eletrônico, compatíveis com leitores de tela, garantindo o acesso às informações por pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 17, da Lei nº 10.098/2000 e do Decreto Legislativo nº 186/2008;
- *link* de contato direto para viabilizar a comunicação com o suporte do sítio e com os setores/órgãos da Instituição;
- canal eletrônico de comunicação entre a comunidade, denominado SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, dando celeridade e praticidade no acesso às informações;
- *link* transparência, com as informações relativas as licitações, contratos e aditivos, patrimônio público, Diário Oficial, Contas Públicas, receitas e despesas;
- *link* de serviços, discriminado por perfil e órgão responsável;
- segurança, autenticidade, sigilo, proteção e integridade das informações trafegadas, através de sistema dotado de validação, conforme regras estabelecidas pela ICP-Brasil, e armazenamento em servidor próprio, com backups diários e manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- possibilidade de criação de outros menus no site, em até 03 (três) níveis, com conteúdo de interesse da Instituição;
- *link* específico de Acesso à Informação, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 12.527/11 e pelo Guia para Criação da Seção de Acesso à Informação nos sítios eletrônicos dos Órgãos e Entidades Federais, contendo área para prestação de informações institucionais, programas e propostas, auditorias, convênios, despesas, licitações, contratos e aditivos, servidores,, perguntas frequentes, conteúdo de Acesso à Informação e Serviço de Informação ao Consumidor;

- possibilidade de cadastramento de links úteis e últimos eventos;
- *link* que possibilita o cadastramento de fornecedores interessados em contratar com a instituição;
- *link* com informações claras e objetivas sobre a Política de Privacidade do sítio eletrônico.

A adoção da política pública de transparência das ações da Administração Pública Municipal teve início no Município antes do advento da Lei de Acesso à Informação, através da primeira edição do Diário Oficial do Município.

Resultados das Últimas Avaliações dos Portais de Transparência

Ano de Avaliação	Rodada	Nota
2017	Única Rodada	9,5
Setembro/2018	Primeira Rodada	8,0
Dezembro/2018	Segunda Rodada	8,8
2019	Única Rodada	5,4
2020	Única Rodada	6,7

Fonte: TCE/SE

É notório que durante o período de avaliação foi constatado que estamos em situação deficiente mais que já estamos buscando desempenhar nossas funções dentro dos preceitos legais, orientando, corrigindo, tudo para busca da proteção do interesse público. Orientando os demais órgãos administrativos, buscando contribuir diretamente para a melhoria da gestão governamental.

COVID 19

Deve se registrar que a Gestão Municipal neste período de pandemia com o advento do *Corona Vírus* (COVID-19), empreendeu diversas ações para o combate deste vírus, ações de suma importância para a erradicação do Vírus no Município, ações tais como: barreira sanitária nas principais entradas da cidade, monitoramento dos feirantes, desinfecção das ruas e setores públicos do Município e dos povoados, testagem da população, distribuição de cestas básicas para população em situação de vulnerabilidade entre outras. Contudo todos esses atos e ações colaboraram para que o município tivesse durante o evento do período da pandemia, ações e resultados positivos no sentido de erradicação do vírus, mesmo ocorrendo neste Município alguns óbitos Maynardenses. Entretanto, deve se registrar que uma das ações positivas revelada a nível Estadual foi o **isolamento social** que chegou a níveis aceitáveis e divulgados como excelentes pela OMS (Organização Mundial da Saúde).

Assim entendemos que a Gestão Municipal empreendeu todos os esforços necessários para que não houvesse uma multiplicação do vírus neste Município.

CONCLUSÃO

O tripé EFICIÊNCIA, EFICÁCIA e EFETIVIDADE, base para a gestão dos recursos públicos foi perseguido com a busca de resultados e alcance de metas e objetivos, tornando dinâmica a administração no período de Outubro a dezembro de 2020 apesar das

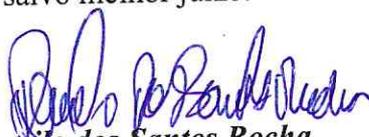
dificuldades com o enfrentamento da pandemia.

A implementação de procedimentos de controles e reuniões constantes, fruto do desejo de se criar uma estrutura compatível com o bom desenvolvimento das ações, veio favorecer a aplicação de recursos públicos de forma mais eficaz, propiciando a efetividade das ações públicas em benefício da sociedade.

O Controle Interno avaliando o período de outubro a dezembro de 2020, quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração do Município no que se refere à eficiência, eficácia e efetividade, conclui pela boa atuação da gestão administrativa no trimestre em análise.

Pela análise dos documentos postos à nossa disposição, concluímos que algumas mudanças precisam ser realizadas quanto a alguns procedimentos adotados pelo órgão, para que permaneçam de acordo com as normas vigentes.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.



Daniilo dos Santos Rocha

Secretário de Controle Interno

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que, o relatório de Controle Interno, relativo de outubro a dezembro de 2020, foi emitido obedecendo todos os parâmetros da Contabilidade Pública, em conformidade com a legislação vigente, que rege a matéria, especialmente a Lei Federal nº 101/00 – Responsabilidade Fiscal.

General Maynard, 30 de dezembro de 2020.

Danilo dos Santos Rocha
Secretário de Controle Interno